



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 421-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.593

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.580, de 19 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O artigo 8º do Decreto Municipal nº 5.580, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - ...

...

X. Comunicar imediatamente, após a contratação do serviço de sepultamento, por meio de aplicativo ou outro meio hábil de comunicação, a ser determinado pela administração do Cemitério Municipal, informando o nome e o horário pretendido para sepultamento, para a devida organização dos agendamentos.” (AC)

Art.2º - O artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.580, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 - ...

I. ...;

II. se o óbito ocorrer no município de Mirassol-SP e o velório e sepultamento ocorrer em outra localidade, o traslado do corpo poderá ser facultado às empresas funerárias sediadas no local do velório e sepultamento. Eventuais providências do Município de Mirassol serão exercidas exclusivamente pelas empresas concessionárias vencedoras do certame licitatório.” (NR)

Art.3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas